

Bruxelas, 2 de julho de 2026  
(OR. en)

11513/26

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0429(COD)

---

---

VOTE 47  
INF 209  
PUBLIC 52  
CODEC 1389

#### NOTA

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

Assunto: Resultado da votação

Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha

– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

– Resultado do procedimento escrito que terminou em 2 de julho de 2026

---

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 à presente nota.

Documentos de referência:

11261/26 + ADD 1

data da decisão de recorrer ao procedimento escrito tomada pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte:  
1 de julho de 2026

As declarações e/ou declarações de voto são reproduzidas no anexo 2 à presente nota.

---



## General Secretariat of the Council

Institution: **Council of the European Union**  
 Session:  
 Configuration:  
 Item: **2025/0429 (COD)** (Document: **11261/26+ADD1**)  
 Voting Rule: **qualified majority**  
 Subject: Position of the Council at first reading with a view to the adoption of a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on a temporary derogation from certain provisions of Directive 2002/58/EC as regards the use of technologies by providers of number-independent interpersonal communications services for the processing of personal and other data for the purpose of combating online child sexual abuse

Vote	Members	Population (%)
Yes	27	100%
No	0	0%
Abstain	0	0%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: **02/07/2026**  
 Final result



Member State	Population (%)**	Vote	Member State	Population (%)**	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,63		LIETUVA	0,64	
БЪЛГАРИЯ	1,42		LUXEMBOURG	0,15	
ČESKO	2,42		MAGYARORSZÁG	2,11	
DANMARK	1,32		MALTA	0,13	
DEUTSCHLAND	18,47		NEDERLAND	4,02	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	2,03	
ÉIRE/IRELAND	1,20		POLSKA	8,29	
ΕΛΛΑΔΑ	2,30		PORTUGAL	2,38	
ESPAÑA	10,86		ROMÂNIA	4,21	
FRANCE	15,18		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,86		SLOVENSKO	1,21	
ITALIA	13,19		SUOMI/FINLAND	1,24	
ΚΥΠΡΟΣ	0,22		SVERIGE	2,34	
LATVIJA	0,41				

\* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

\*\* Indicative percentage of the population of the Union (%). The qualified majority is calculated in accordance with the population figures adapted each year.

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração da Itália

A Itália reafirma com veemência o seu firme empenho em combater um fenómeno de extrema gravidade como o abuso sexual e a exploração sexual de crianças em linha. Na sequência do convite da presidente do Parlamento Europeu, Roberta Metsola, no sentido de chegar a acordo em segunda leitura sobre o chamado regulamento provisório, a Itália tenciona responder num espírito construtivo, pragmático e de cooperação.

Por conseguinte, a fim de assegurar a necessária continuidade das medidas de execução e em resposta ao apelo da presidente do Parlamento Europeu, a Itália manifesta o seu voto a favor da adoção de um quadro regulamentar que reproduza as disposições do Regulamento (UE) 2021/1232 durante um período que, espera-se, deverá permitir a adoção e a entrada em vigor de um regime permanente.

No entanto, enquanto demonstra esta abertura, a Itália considera essencial recordar as sérias preocupações e reservas já expressas na declaração nacional anexa à ata da reunião do Coreper de 28 de janeiro de 2026.

Essas reservas dizem respeito a aspetos de fundo específicos e cruciais que exigem uma reflexão aprofundada nos trabalhos futuros sobre o regulamento relativo ao material com imagens de abusos sexuais de crianças que estabelecerá o quadro de longo prazo:

- **Poderes de análise confiados a entidades privadas:** a Itália reitera a sua forte oposição à adoção de um quadro regulamentar que, na prática, autorizará os prestadores de serviços – entidades privadas, maioritariamente não europeias – a realizarem atividades de análise e deteção em massa;
- **Critérios de proporcionalidade:** a fim de impedir que as atividades de deteção levadas a cabo por prestadores de serviço redundem numa monitorização generalizada, tais atividades deverão estar sujeitas a uma rigorosa proporcionalidade. Além disso, a fim de salvaguardar o equilíbrio delicado entre as necessidades legítimas das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e o respeito pelos direitos fundamentais, tais atividades deverão limitar-se exclusivamente a material com imagens de abusos sexuais de crianças já conhecido;
- **Supervisão judicial e institucional:** a Itália reitera a necessidade de prever salvaguardas institucionais adequadas e mecanismos de controlo eficazes a aplicar às atividades de deteção por terceiros independentes (autoridades judiciais ou administrativas). Tais salvaguardas são essenciais para proteger os direitos dos utilizadores;

- **Cifragem de ponta a ponta:** a Itália mantém-se convicta da necessidade imperiosa de excluir explicitamente do âmbito de aplicação do futuro regulamento, bem como de todas as atividades de deteção, conteúdos protegidos pela cifragem de ponta a ponta, a fim de salvaguardar a cibersegurança e a confidencialidade das comunicações.

Por último, a Itália reitera que a reprodução temporária do regime provisório tem de ser considerada uma medida excepcional. O presente voto a favor não prejudica a posição da Itália sobre as questões acima referidas nas negociações sobre o regime de longo prazo, que continuará a nortear-se pela necessidade de assegurar o pleno respeito dos direitos fundamentais e a proteção dos dados pessoais.

---